



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

LEI Nº 2.389

19 DE MARÇO DE 2026

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 406.373,40 (quatrocentos e seis mil, trezentos e setenta e três reais e quarenta centavos) para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas de Transferências de Recursos do Fundeb destinados a criação de matrículas em Escola em Tempo Integral.

§ 1º - As discriminações do crédito especial no caput deste artigo serão assim distribuídas:

02.060 Secretaria de Educação

Rubrica: 12 361 1002 2090 Ações destinados a criação de matrículas em ETI

Valor: 406.373,40

Elementos de Despesas:

3390.30 25460000 Material de consumo	R\$ 345.417,39
3390.30 15460000 Material de consumo	R\$ 10.956,01
3390.39 15460000 Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R\$ 50.000,00

Fonte: 546 Transferências do FUNDEB - Complementação da União – ETI

Finalidade: Liquidação das despesas destinados a criação de matrículas em Escola em Tempo Integral.

Art. 2º - Para a cobertura do Créditos autorizados pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar os referidos créditos, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2026.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

Art. 3º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 19 de março de 2026.



Claudenildo Alencar Nóbrega
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 406.373,40 (quatrocentos e seis mil, trezentos e setenta e três reais e quarenta centavos) para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas de Transferências de Recursos do Fundeb destinados a criação de matrículas em Escola em Tempo Integral.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que será coberto com recursos provenientes de:

Superávit apurado no exercício anterior, no valor de 345.417,39, na fonte de recurso 25460000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União – ETI

Excesso de arrecadação no valor de 60.956,01, na fonte de recurso 15460000 Transferências do FUNDEB - Complementação da União – ETI

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027

Sem reflexo, pois as despesas emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2028

Sem reflexo, pois as despesas de custeio emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 19 de março de 2026.


Claudenildo Alencar Nóbrega
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO
(Artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 406.373,40 (quatrocentos e seis mil, trezentos e setenta e três reais e quarenta centavos) para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas de Transferências de Recursos do Fundeb destinados a criação de matrículas em Escola em Tempo Integral.

FONTE:

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2026 tendo como fontes de Recursos de Transferências do FUNDEB - Complementação da União – ETI

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de POMBAL, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura de Crédito Especial para esse fim autorizado.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 19 de março de 2026.



Claudenildo Alencar Nóbrega
Prefeito Constitucional